

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 264/71

Aprovado em 12/7/71

Preliminarmente deve o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí, definir a sua situação jurídica perante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e normas deste Colegiado.

PROCESSO CEE - N° 613/71 e 354/63

INTERESSADO - CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL Dr. CARLOS DE CAMPOS,
DE TATUÍ

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Antecedentes

Os dois processos estão apensados por força de estarem os assuntos neles tratados, intimamente relacionados, embora a tramitação esteja consideravelmente tumultuada. De fato, o caso, iniciado em 1963 na Secretaria do Governo do Estado, foi conduzido neste Conselho ate setembro de 1966 segundo as boas normas, tendo, dai para frente seguido outros caminhos, a meu ver contra indicados.

Naquela ocasião, 1963, o Sr. Secretário do Governo, provocado por ofício do Sr. Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", dirigiu-se ao muito digno Presidente deste Colegiado, Prof. Seferino Vaz, encaminhando--lhe o Processo SG-1.710/63 , por sugestão da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

A matéria foi distribuída na Câmara de El: sino Superior, ao eminente Conselheiro Mons. Dr. Emilio José Salim, de saudosa memoria a quem coube examinar detidamente o caso. O processo baixou em diligência por três vezes, a fim de que a direção do Conservatório juntasse toda a documentação necessária ao atendimento, primeiro das exigências suscitadas pelo próprio relator e posteriormente às contidas na Resolução 20/65. -Durante quase 4 anos o tratamento recebido neste Conselho foi destinado ao atendimento do pedido feito pela Direção do Conservatório, isto é, sua equiparação à Escola Nacional de Música, ou melhor , que se conferisse a ele o "status" de escola superior.

Muitas das exigências foram atendidas, tendo as últimas respostas, sido prestadas pelo ofício nº 186 de 5 de setembro de 1960 (fls. 57). Desta data em diante e até 29.1.1968, o assunto permaneceu em silêncio absoluto, parece provocado pelo extravio do processo original, conforme se depreende da informação contida em fls. 70, vasada nos seguintes termos:

"Foram juntadas nesta data os documentos de fls. 46 a 59 em virtude de se ter extraviado o processo original e somente hoje ter sido localizado". CEE/29/1/1908 Nancy Aldrovandi Enc. Secção de Protocolo e Arquivo.

Na informação não se diz onde foi localizado o Processo, Em seguida, no dia 31 de mesmo mês o saudoso Conselheiro Liberalli deu o seguinte despacho:

"Ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que, da do o lapso de tempo decorrido e a possibilidade de nova orientação do governo do Estado, no tocante à matéria, seja ouvida preliminarmente a Secretaria de Promoção Social".

Para lá foi o Processo e então começou o mesmo a trilhar um caminho que não julgo tenha sido o mais adequado.

Vejam bem o que ocorreu daí em diante, tudo à revelia deste Conselho, o órgão competente para manifestar-se sobre o pedido original, que era a de conferir o Grau Superior ao estabelecimento de ensino.

À Secretaria de Promoção Social informou que fugia à sua competência o exame do caso e sugeria a audiência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, face ao disposto no Decreto 49.165/67, diploma que integrou o Conservatório nesta última Secretaria de Estado.

Na Secretaria de Cultura houve a manifestação da Consultoria Jurídica que disse nada havia a aduzir aos autos. Em seguida foi ter do Conselho Estadual de Cultura e lá o Presidente da Comissão de Musica, Sr. Cyro José Monteiro Brisola apreciou o mérito, concluindo ser contrário ao atendimento da pretensão.

Ora, em que pese a opinião do Sr. Presidente da Comissão de Musica, aprovada, aliás pelo Conselho Deliberativo do Conselho Estadual de Cultura, em 4.3.1969. a meu ver, a decisão negatória não era de competência daquele Colegiado e sim do Conselho Estadual de Educação, Em 11 de março de 1969, registra-se o seguinte despacho: "Em face das. in formações, archive-se". (assinatura ilegível).

Outra cota, também com assinatura ilegível diz: "Devolva -se à origem para fins de arquivamento"•

Vejam bem, Senhores Conselheiros, um funcionário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, manda devolver o processo à origem isto é, ao Conselho Estadual de Educação, com a ordem de arquivar, como de fato o foi, segundo informações de fls. 76, nos seguintes termos:

"Arquive-se, face às informações prestadas que culminaram no parecer de fls. 75" 23.1.1970 (assinatura ilegível).

Ora, o parecer de fls. 75 tinha sido exarado por um membro do Conselho Estadual de Cultura, logo não se poderia mandar arquivar o processo, sem que antes houvesse expressamente esta determinação da Presidência deste Conselho por parte do Conselho Estadual de Educação.

A apreciação da matéria ficou prejudicada e tudo quanto aqui se discutira e aprovara, anulado pela manifestação do Conselho Estadual de Cultura,

Parece-me que o desfecho foi atentatório às prerrogativas e competência do Conselho Estadual de Educação e o arquivamento foi in devido.

Bem, não terminou aí a odisséia iniciada em 1963. Em 5 de maio de 1970 o Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", oficiou ao Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo do 'Estado, propondo a criação, naquele Conservatório do Curso de Formação de Professores de Educação Musical (Canto Orfeônico). Então, não mais se referiu ao assunto do processo anterior, outra vez porque o mesmo fora arquivado. O Sr. Secretário, em 5 de maio de 1970, enviou ofício ao Sr. Governador para as providencias que coubessem. o qual exarou despacho mandando ouvir a Assessoria Técnica-Legislativa (8.5.1970). Esta, em longo parecer, chegou à seguinte conclusão:

"Tudo está a indicar, portanto, que sem que isso importe em qualquer desmerecimento da iniciativa - sejam auscultados os órgãos indicados, em particular, e por imposição legal, o Conselho Estadual de Educação (o grifo é nosso), antes de se partir para a concretização em decreto-lei da criação do curso em apreço" (18.5.1970).

O Assessor-Chefe da ATL, manteve o parecer de se ouvir o Conselho Estadual de Educação e acrescentou também, a Secretaria da Educação pela razão, de se tratar de curso de formação profissional (21.5. 1970). O Sr. Governador despachou nos seguintes termos:

"A Secretaria da Educação para se pronunciar ouvido o Conselho Estadual de Educação" (25.5.1970).

Em 8 de junho de 1970, o Sr. Assessor-Chefe encaminhou ofício ao Senhor Secretário da Educação em cumprimento ao respeitável despacho de S, Ex^a. o Governador.

Encaminhado à CESESP. manifestou-se contrária a propositura a Divisão de Estudos e Pesquisas (fls. 22,23 e 24-).

Em 30 de março de 1971, o Sr. Assessor-Chefe da A.T.L. dirigiu novo ofício à Senhora Secretária da Educação, reiterando o seu expediente anterior.

Em 31 de maio de 1971 (fls. 24) do Proc. 613/71, o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação despachou nos seguintes termos:

"Oficie-se a ATL, em resposta ao ofício de fls. 19, informando-a que o processo SCET - 19.003/70 havia sido, por equívoco, restituído à Secretaria de origem - em setembro de 1970, pelo que se providenciou agora sua requisição, para a audiência do Conselho Estadual de Educação, motivo porque sua devolução com pareceres será retardada,

Encaminhem-se em seguida os processos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para que se digne opinar". (31.5. 1971) .

Por último a Senhora Secretária da Educação enviou a este Egrégio Conselho o processo SE- 15.148/70 e apenso SCET- 19.003/70.

Toda a narrativa feita se tomava indispensável a apreciação do mérito, pois, sem esclarecer o tumulto havido, tornava-se difícil aos nobres conselheiros identificar os propósitos do Conservatório e as opiniões das Secretarias de Estado da Educação e da Cultura.

São duas as proposições apresentadas pelo Sr. Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", a saber:

a) equiparação à Escola Nacional de Música - Processo in devidamente arquivado e sem manifestação final deste Conselho;

b) criação do curso de formação de professor de educação musical, pretensão já apreciada pela Secretaria da Educação e com parecer contrário.

Quanto à primeira proposta, embora eu não considere a apreciação exaurida, tudo leva a crer que estaria agora prejudicada face a segunda proposta oferecida pelo. Diretor do estabelecimento.

Todavia, a segunda proposta se refere . à criação do curso superior de formação de professor de educação musical. Por tudo quem to sei, o referido Conservatório não é estabelecimento de ensino superior, logo a criação junto a ele de um curso de nível superior, implicaria na mudança de grau do estabelecimento, que de 2º grau passaria a ser de 3º, Noutras palavras, a sugestão oferecida pelo Diretor deveria ser da criação por lei da Escola Superior de Formação de Professor de Educação Musical, podendo ou não ser absolvido o atual Conservatório

Conclusão:- A vista do relatório do Parecer, entendemos, data vénia, o seguinte:

Primeiramente,, deve-se esclarecer a situação do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, enquadrando-o como escola de segundo ou terceiro grau, hipóteses em que a matéria deverá ser tratada à luz da Lei federal nº 4.024, de 1961, se de segundo grau, ou da Lei federal nº 5.540, de 1968, e Decreto-lei federal nº 464, de 1969;

Definida a situação jurídica do Conservatório , perante as Leis de Diretrizes e Bases da Educação e normas do Conselho Estadual de Educação, ou seja, definido como escola de Formação Profissional, e, nessa hipótese, esta, enquadrada na Secretaria da Educação, deverá afeiçoar-se à Lei federal nº 4.024, se de 2º grau, ou à Lei federal nº 5.540, e Decreto-lei federal nº 464, se de terceiro grau.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento, em 5 de julho de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P.DE SOUSA-Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS